

LEI N° 2030 DE 14/09/1979

**AUTORIZA DOAÇÃO Á ALGODEOEIRA
SANTA ROSA LTDA., PARA INSTALAÇÃO
DE INDUSTRIA.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado à doar a Empresa Algodeira Santa Rosa Ltda., com sede nesta cidade ,o imóvel de patrimônio do Município,a ser destacado na área onde se localiza o Matadouro Municipal,constante do levantamento fisico que contribui o Anexo / nº I da presente Lei e com as seguintes medidas e confrontações:"tem começo em ponto da cerca de arame que divide os terrenos doados para a CASEMG e o pasto do Matadouro Municipal, aos 20:00 metros de conto leste da cerca,reservando assim do prolongamento da Avenida Alexandrita; segue dividindo o prolongamento daquela avenida em direção SUL por 185:00 / metros;daí em deflexão interna de 126º segue à direita por cerca arame dividindo com área rural por 180,00 ,metros; daí à direita com deflexão interna de 150º segue dividindo com a mesma área rural por cerca de arame por 56,00 metros; daí à direita em deflexão interna de 79º segue dividindo-se com terrenos desapropriados pela Prefeitura, atualmente usados para / pasteis de Matadouro Municipal,por 313,00 metros, indo encontrar a cerca de arame mencionada inicialmente;daí à direita em deflexão de 90º, segue' em direção leste por aquela cerca na extensão de 178,00 metros confrontando com terrenos desapropriados pela Prefeitura, indo ao ponto inicial"/,com área de 48.400 m²(quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados).

Art.2º-A doação será feita com a destinação específica de instalação e funcionamento de uma industria de beneficiamento de algodão;

1º-As instalações industriais a que se refere este artigo constarão no mínimo de 2.000(dois mil) metros quadrados,compreendendo as construções de escritórios, tulhas, casa de máquinas, depósitos de fardos, sil de caroços, portaria, almoxarifado, casa de força, oficina mecânica, sala de classificação, sanitários e demais dependências necessárias;

2º-O equipamento da industria a ser instalada deverá compreender no mínimo dois conjuntos de beneficiamento de algodão, com 5(cinco) descaroçadores cada, com prensa hidráulica com capacidade para produção de 10(dez) fardos de 200(duzentos) quilos por hora.

Art.3º- Contarão obrigatoriamente da escritura de doação:

a-cláusula que assegure a destinação e os encargos mencionados no artigo 2º desta lei, fixando-se prazo não excedente de 08(oito) meses, contados a partir da escritura , para o término da instalação da industria;

b-cláusula da reversão ao patrimônio do Município, caso seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei ou se não forem cumpridos os encargos dela constantes;

Art. 4º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente Omo nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 14 de setembro de 1979.
Prefeito Municipal